



PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARELHAS (RN), enviou a essa Procuradoria o Processo de Licitação nº 3701/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 46/2024, no sentido de ser ofertado parecer, no que se refere ao recurso administrativo apresentado impugnando o edital publicado.

Passo a opinar.

Quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa W. P. EMPREENDIMENTOS LTDA, e as contrarrazões da empresa 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, passamos a analisar seus requerimentos.

A empresa Recorrente alega em suas razões que *“I inexecuibilidade é caracterizada pela absoluta incompatibilidade entre o preço proposto e os custos necessários para a execução do objeto licitado”*. A proposta da empresa vencedora que foi de R\$51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por unidade, tendo sido o valor médio da pesquisa mercadológica conclusiva de R\$1292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), portanto, a proposta apresentada representa 18% do valor cotado.

É perfeitamente plausível o requerimento do recurso da empresa 2B Comércio, tendo em vista a cláusula 11.7 e 11.1.8 do edital, vejamos:

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim, de pronto já é possível averiguar a inexecuibilidade da proposta em valores tão inferiores ao orçado na pesquisa mercadológica.

Ainda, no tocante a cláusula 11.9 do edital, que disponibiliza a possibilidade de diligência pelo pregoeiro em casos de indicio de inexecuibilidade, essa já poderia ter sido sanada pela empresa recorrida em seus contrarrazões, quando





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

deixou de

apresentar planilha de custos e notas fiscais que comprovassem a sua capacidade de fiel cumprimento da proposta.

Assim, a ausência de planilha de custos e deixa claros indícios de inexecutabilidade da proposta, por ser tão inferior a cotação mercadológica, dando sim cabal fundamento ao recurso da empresa WP Empreendimentos, devendo esse ser acolhido no que pertence a alegação de que existem indícios de inexecutabilidade da proposta nos moldes indicados em edital.

Portanto, o posicionamento dessa procuradoria em relação ao recurso apresentado, para que seja desclassificada a empresa recorrida, procedendo com o chamamento da segunda colocada no certame.

É o Parecer.

Parelhas/RN, 20 de setembro de 2024.

Angélica Macêdo de Sena
Procuradora Administrativa Municipal

